C/2025/6710

18.12.2025

Aviso da caducidade iminente de certas medidas anti-*dumping*

(C/2025/6710)

1. Tal como previsto no artigo 11.º, n.º 2**,** do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, relativo à defesa contra as importações objeto de *dumping* dos países não membros da União Europeia ([1]), a Comissão avisa que, salvo se for dado início a um reexame em conformidade com o procedimento abaixo indicado, as medidas anti-*dumping* a seguir referidas caducarão na data mencionada no quadro *infra*.

2. **Procedimento**

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame da caducidade, por escrito. Esse pedido tem de conter elementos de prova suficientes de que a caducidade das medidas teria como resultado provável a continuação ou reincidência do *dumping* e do prejuízo. Caso a Comissão decida reexaminar as medidas em questão, os importadores, os exportadores, os representantes do país de exportação e os produtores da União terão, então, a oportunidade de completar, refutar ou comentar as questões expostas no pedido de reexame.

3. **Prazo**

Os produtores da União podem apresentar um pedido de reexame, por escrito, com base no acima exposto, endereçado à Comissão Europeia, Direção-Geral do Comércio (Unidade G-1), CHAR 4/39, 1049 Bruxelles/Brussel, BELGIQUE/BELGIË ([2]), que deverá ser recebido em qualquer momento a partir da data de publicação do presente aviso e até três meses, o mais tardar, antes da data indicada no quadro *infra*.

4. O presente aviso é publicado em conformidade com o disposto no artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036.

Produto	País(es) de origem ou de exportação	Medidas	Referência	Data de caducidade ([1])
Produtos planos de aço inoxidável laminados a frio	República Popular da China Taiwan	Direito anti-*dumping*	Regulamento de Execução (UE) 2021/1483 da Comissão, de 15 de setembro de 2021, que institui um direito anti-*dumping* definitivo sobre as importações de produtos planos de aço inoxidável laminados a frio originários da República Popular da China e de Taiwan, na sequência de um reexame da caducidade em conformidade com o artigo 11.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2016/1036 do Parlamento Europeu e do Conselho (JO L 327 de 16.9.2021, p. 1, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2021/1483/oj)	17.9.2026

([1]) A medida caduca à meia-noite (00h00) do dia referido na presente coluna.

([1]) JO L 176 de 30.6.2016, p. 21, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2016/1036/oj.
([2]) TRADE-Defence-Complaints@ec.europa.eu.